



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 136
QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Contratos-programa

Página 4655

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Direção Regional do Ambiente

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso

CENTRO DE APOIO SOCIAL E ACOLHIMENTO – C.A.S.A. – BERNARDO MANUEL SILVEIRA ESTRELA

Estatutos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1480/2015 de 16 de Julho de 2015

“A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL”, com sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, foi constituída por escritura pública de 10 de outubro de 2014;

“A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL”, é uma entidade sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada multisectorial, que tem o ensino, na vertente de formação técnica ou profissional, por objeto principal, designadamente a prossecução da atividade do estabelecimento de ensino de formação técnico-profissional, denominado Escola Profissional da Ribeira Grande.

A cooperativa em questão, tem ainda por objeto a promoção e o apoio a atividades no âmbito da cultura, do turismo, dos tempos livres, do desporto e, em geral, de tudo o que disser respeito ao desenvolvimento do concelho da Ribeira Grande;

“A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL”, embora não possua três anos de efetivo e relevante funcionamento, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro – atual redação -, enquadra-se no estatuído na alínea b) do n.º 3 daquela mesma norma, quando prevê que o prazo referido no número que lhe antecede possa ser dispensado, se for evidenciada, face às razões da sua existência ou aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social;

“A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL”, constitui um instrumento institucional para a promoção de fins de interesse geral, na aceção prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Considerando que a entidade em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional, e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência e da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e tendo em conta que se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e na alínea b) n.º 3 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o artigo único do Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de outubro, e com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública “A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL”, com sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, Vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho n.º 1481/2015 de 16 de Julho de 2015

A seu pedido, dou por finda a nomeação do Capitão Luís Filipe das Neves Lopes para prestar apoio ao Diretor da Aerogare Civil das Lajes, na área da segurança e gestão aeroportuária, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

13 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Contrato-Programa n.º 233/2015 de 16 de Julho de 2015

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 35/2015, de 4 de março,

E,

- A segunda outorgante, **Tuna Mista da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada**, doravante designada por **Enf 'In Tuna**, com sede em Rua de São Gonçalo, s/n, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510 092 551, neste ato devidamente representada por Joana Branco Santos, na qualidade de Magister, titular do cartão de cidadão n.º 14191633 8ZY5, válido até 21.07.2018, contribuinte fiscal n.º 249787857, residente na Rua das Alminhas, n.º 48, freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Tuna Mista da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização do III Festim – Festival de Tunas Mistas, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015, de 4 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA à Enf 'In Tuna**, relativo à realização do III Festim – Festival de Tunas Mistas.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Enf 'In Tuna**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **Enf 'In Tuna** obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da **RAA**, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - A **RAA** está obrigada a transferir para a **Enf 'In Tuna** o montante de € 500,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1 - A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a **Enf 'In Tuna** executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A **Enf 'In Tuna** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A **Enf 'In Tuna** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Enf 'In Tuna** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **Enf 'In Tuna**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

Pela **Segunda Outorgante**

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1482/2015 de 16 de Julho de 2015

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 261/2011, de 1 de março, publicado no JORAA, II Série, n.º 42, de 01/03/2011, alterado pelo despacho n.º 1186/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, e pelo despacho n.º 422/2013, de 27 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 44, de 4 de março, em reunião datada de 08/06/2015, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
4. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de julho de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.


Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Port.	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Incentivo Reembolsável	N.º de Postos de trabalho	Verif. Pré contrat.
1.017	J.L. MACHADO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA	Ilha Terceira, Ilha de São Miguel	71,50	151.495,36	151.495,36	66.485,64	0,00	2	120,
1.033	Eletrooperacional - Electricidade e Construção Civil, Lda.	Ilha do Pico, Ilha do Faial	90,00	90.539,48	89.675,54	45.194,02	0,00	6	120,
1.038	Laser 2001 - Centro de Cópias Lda	Ilha Terceira	61,50	33.188,95	22.644,04	9.510,50	0,00	2	120, 170, 999,
1.046	Alma do Pico, Lda.	Ilha do Pico	80,00	199.776,42	139.498,95	68.354,49	0,00	2	120,
1.048	ARQUIANGRA ARQUITECTURA E ENGENHARIA, Unipessoal, Lda.	Ilha Terceira	70,00	199.868,17	199.861,58	79.944,63	0,00	0	120, 160, 999,
1.053	GERARDO MARTINS DE MENESES - Comércio de Materiais de Construção, Lda.	Ilha Terceira	85,00	81.799,43	73.502,15	29.400,86	0,00	0	120, 999,
1.070	PICOFARMA, UNIPessoal LDA	Ilha do Pico	92,50	75.283,45	41.041,15	18.468,52	0,00	1	120,
1.117	Cooperativa União Agrícola, CRL	Ilha de São Miguel	50,00	199.731,94	199.731,94	89.879,37	0,00	9	120,
Total	8			1.031.683,20	917.450,71	407.238,03	0,00		

Unid.: euros

Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170	a) n.º 1, artigo 3º DRR - Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 1038: Declaração de início de atividade com inclusão da CAE (82990) Outras atividade de serviços de apoio prestados às empresas n.e., CAE (18140) Encadernação e atividade relacionadas, CAE (13991) Fabricação de bordados e da CAE (26800) Fabricação de suportes de informação magnético e ótico;
	Proj. n.º 1048: Licenciamento de obras emitida pela CM; Cópia do projeto de arquitetura completo e devidamente carimbado pela Câmara Municipal;
	Proj. n.º 1053: Declaração de início de atividade a incluir as CAES do projeto; Alteração do objeto da sociedade a prever as atividades do projeto.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Despacho n.º 1483/2015 de 16 de Julho de 2015

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a PicoFarma, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua de São Pedro, n.º 55 E – R/C, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510908918, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

 Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

 Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1484/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Lançasorrisos, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Canada do Serra, n.º 1, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 513402233, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1485/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Centro de Fisioterapia FisiMelo, Empresa Privada, com sede na Estrada Regional, n.º 101- R/C, concelho de São Roque do Pico, contribuinte n.º 226818098, um apoio financeiro no valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1486/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Grupo Meneses - Centro Funerário de Angra, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 54, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510931995, um apoio financeiro no valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1487/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Replacefuture Rent-a-Car, Lda., Empresa Privada, com sede na Estrada de São Gonçalo, n.º 235, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513459227, um apoio financeiro no valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1488/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Bráulio Francisco da Fonseca Rodrigues, Empresa Privada, com sede no Parque Industrial das Levadas, concelho de Velas, contribuinte n.º 182530698, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA StartUp.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de julho de 2015 - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1489/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a A. Frazão Sucessores Lda., empresa privada, com sede na rua António José de Almeida, n.º 29, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512003645, um apoio financeiro no valor de 5400.00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015, A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1490/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Maria do Carmo Sociedade Unipessoal Lda., com sede na rua do Monsenhor António Silveira de Medeiros, n.º 18, concelho de Horta, contribuinte n.º 512090645, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015 . - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1491/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Quinta do Martelo, empresa privada, com sede na Canada do Martelo, n.º 24, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 130476803, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015 . - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1492/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Sara Vanessa Freitas da Silva Santos, empresa privada, com sede na rua D. Pedro IV, n.º 23, concelho de Horta, contribuinte n.º 163897808, um apoio financeiro no valor de 5400.00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015 . - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1493/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Pastelaria Augustos Soc. Exploração Pastelaria e Similares Unipessoal Lda., empresa privada, com sede na rua do Galo, 16 r/c, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512031452, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015 . - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1494/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 6.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março determino atribuir a Reciclagem e Comercio Fagundes Lda., empresa privada, com sede na rua do Lajedo, nº 22, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 509607527, um apoio financeiro no valor de 5400.00€ (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1495/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 março, determino atribuir a Ampermania Terceira Açores Lda., empresa privada, com sede na rua Francisco Jerónimo da Silva, 83-A, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510137563, um apoio financeiro no valor de 4200.00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

10 de Julho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 1496/2015 de 16 de Julho de 2015**

Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da ES das Laranjeiras um apoio financeiro no montante de 8.850,48€ (oito mil e oitocentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2015, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

10 de julho de 2015. - A Diretora Regional da Educação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 234/2015 de 16 de Julho de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas da columbofilia;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, adiante designada por SCIT ou segundo outorgante, representado por José Gabriel Melo Soares, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas da columbofilia, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 6.220,00 €, conforme o programa apresentado, é de 1.500,00 €.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto de 2015 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não deem faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

3 de julho de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Sociedade Columbófila da Ilha Terceira, *José Gabriel Melo Soares*. - Compromisso n.º EA51500076/ FRD/2015.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 992/2015 de 16 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Ricardo Jorge de Freitas Silva, residente no Concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 842,91€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a modernização e motorização da embarcação SF-223-L *Judama*.
- 2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Ricardo Jorge de Freitas Silva tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

7 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 993/2015 de 16 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Gil Cabral Vieira de 5.410,18€ para 7.619,98€.

Considerando que, pelas Portarias n.º 1448/201, e n.º 1463/2012, de 07 de outubro de 2011 e de 27 de setembro de 2012, foram pagas compensações de juros, no montante de 5.410,18€ e 888,12€, respetivamente.

Considerando que o armador Gil Cabral Vieira liquidou o empréstimo em 20 de maio de 2014, tendo pago juros no montante total de 7.012,61€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Gil Cabral Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 714,31€, correspondente à diferença entre os juros suportados pelo armador e o apoio pago, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção da embarcação PD-649-C *Mestre Gil*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Gil Cabral Vieira e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 –

**JORNAL OFICIAL**

Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

8 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 994/2015 de 16 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Hermano Cabral Andrade de 4.571,76€ para 6.439,10€.

Considerando que, pelas Portarias n.º 168/2011 e n.º 443/2012, de 16 de fevereiro de 2011 e de 26 de setembro de 2012, foram pagas compensações de juros, no montante de 4.571,76€ e 1.310,46€, respetivamente.

Considerando que o armador Hermano Cabral Andrade liquidou o empréstimo em agosto de 2014, tendo pago juros no montante de 6.350,88€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Hermano Cabral Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 468,66€, correspondente à diferença entre os juros suportados pelo armador e o apoio pago,

**JORNAL OFICIAL**

destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção, motorização e aquisição de equipamento para a embarcação PD-612-C *Viva os Açores*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Hermano Cabral Andrade tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

8 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 995/2015 de 16 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Eduardo Terceira Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 974,10€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a modificação da embarcação PD-227-L *Senhora da Candelária*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Eduardo Terceira Andrade e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

9 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 996/2015 de 16 de Julho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.974,23€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição de diverso equipamento para a embarcação PD-523-C *Santo Onofre*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 997/2015 de 16 de Julho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Hermano Cabral Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.674,41€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição de equipamentos para a embarcação PD-612-C *Viva os Açores*.

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Hermano Cabral Andrade e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

10 de julho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 998/2015 de 16 de Julho de 2015

Considerando a resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o despacho n.º 804/2015, de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 10 da resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à ASSM - Associação Agrícola de S. Miguel, CRL, com sede no Recinto da Feira, Campo de Santana, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, pessoa coletiva com o n.º 512 018 634, um apoio financeiro de 374.229,36€ (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove euros e trinta e seis cêntimos) destinados a suportar os encargos financeiros relacionados com o apoio ao adiantamento do Prémio aos Produtos Lácteos, companhia 2014.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no orçamento privativo do IAMA para o corrente ano.
3. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 999/2015 de 16 de Julho de 2015

Considerando a resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o despacho n.º 804/2015, de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 10 da resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel U.C.R.L., com sede no Largo das Arribanas, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva com o n.º 512 008 752, um apoio financeiro de 136.361,77€ (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos) destinados a suportar os encargos financeiros relacionados com o apoio ao adiantamento do Prémio aos Produtos Lácteos, companhia 2014.
2. A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no orçamento privativo do IAMA, para o corrente ano.
3. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1497/2015 de 16 de Julho de 2015

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, compete propor e acompanhar a implementação de medidas de conservação, regularização e reabilitação da rede hidrográfica, incluindo a limpeza e desobstrução das linhas de água e a realização de projetos e de obras que garantam boas condições de escoamento e segurança e minimizem os efeitos da erosão de origem hídrica;

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do exposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a reabilitação de linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas e a prevenção e proteção contra os efeitos da erosão de origem hídrica;

Considerando a necessidade de se proceder à regularização do leito e margens da ribeira da Ribeira Grande, mais concretamente no troço entre a ponte Trás-os-Mosteiros e Mãe d'Água, assim como a correção dos efeitos da erosão, designadamente ao nível da correção torrencial.

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito a Secretaria Regional que tutela a área do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e com a alínea l) e o) do artigo 2.º e alínea g) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda com o Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Matriz, Ribeira Grande;

1. É atribuída à Junta de Freguesia da Matriz – Ribeira Grande, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), para que se proceda à regularização do leito e margens da ribeira da Ribeira Grande, mais concretamente no troço entre a ponte Trás-os-Mosteiros e Mãe d'Água.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 3, Ação A, Classificação Económica 08.05.02.Z, no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

6 de Julho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

MUNICÍPIO DE CALHETA**Aviso n.º 54/2015 de 16 de Julho de 2015**

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

José Joaquim Pires Pereira Dias, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1-1 Nível 1-4, com efeito a 17.06.2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



8 de julho de 2015. - O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 4/2015 de 16 de Julho de 2015

CENTRO DE APOIO SOCIAL E ACOLHIMENTO

– C.A.S.A. –

BERNARDO MANUEL SILVEIRA ESTRELA

Estatutos

CAPÍTULO I**Da constituição, denominação, duração, âmbito territorial, sede e objetivos**

Artigo 1.º

Constituição

A Associação Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A. – Bernardo Manuel Silveira Estrela é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede social na Rua Cónego Cristiano Jesus Borges, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 4.º

Símbolo

A Associação possui símbolo ou logótipo próprio como elemento identificativo aprovado em Assembleia Geral.



Artigo 5.º

Missão

6. A Instituição tem por missão a solidariedade, a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, designadamente com o apoio:

- a) À criança e ao jovem;
- b) À família;
- c) À integração social e comunitária;
- d) À promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados na prevenção e reabilitação;
- e) À educação e formação profissional dos/as cidadãos/ãs;
- f) À promoção do voluntariado.

7. Além das enumeradas no número anterior, a Instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aquelas sejam compatíveis.

Artigo 6.º

Objetivos

São objetivos da Instituição:

- a) Desenvolver projetos de ação destinados à infância e à juventude;
- b) Desenvolver iniciativas com vista à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere;
- d) Promover projetos de investigações e estudo de carácter histórico, económico e cultural;
- e) Instituir prémios para os/as cidadãos/ãs, em particular os/as jovens, que mais se distinguem nas suas áreas de atividade, através de concursos;
- f) Incrementar, junto de públicos em situação de exclusão social, espaços de formação e acompanhamento educativo;
- g) Desenvolver cursos de formação profissional, ou outras ações, com fins educativos ou formativos, bem como o seu planeamento e avaliação;
- h) Desenvolver outros projetos que contribuam para o processo formativo;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Promover a aquisição de hábitos saudáveis de vida, mudança de atitudes, adoção de novos comportamentos e promoção do emprego;
- j) Desenvolver associativismo juvenil dentro da Comunidade, como forma de participação social para uma cidadania ativa;
- k) Promover ou participar em projetos de economia solidária;
- l) Conceder bolsas de estudo a alunos/as do ensino superior, de acordo com regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Concretização de objetivos

Para alcançar os seus objetivos esta Associação poderá propor-se a criar e manter:

- a) Creches;
- b) Centros de Rede de Amas;
- c) Jardins de Infância;
- d) Centros de Atividades de Tempos Livres;
- e) Colónias de Férias para crianças e jovens;
- f) Centros de Acolhimento e Formação para crianças e jovens;
- g) Centros de Formação de ativos;
- h) Intercâmbios juvenis;
- i) Quintas Pedagógicas;
- j) Museus;
- k) Redes de voluntariado;
- l) Outras valências ou atividades que se adequem às finalidades da Instituição.

Artigo 8.º

Funcionamento

A organização e funcionamento das diversas valências constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Qualificações dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com os rendimentos e atualizados com a situação económico-financeira dos clientes.
2. As tabelas de comparticipações dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II**Símbolo, Bandeira**

Artigo 10.º

Configuração do Símbolo

1. A Instituição terá um símbolo próprio, obedecendo ao esquema com a seguinte configuração e esquema de cores:
 - a. As iniciais de *Centro de Apoio Social e Acolhimento* seguido do nome *Bernardo Manuel Silveira Estrela*, em cor rosa;
 - b. Por cima das iniciais C.A.S.A. existirá um traço rosa e um traço verde.

Artigo 11.º

Cores

As cores representativas da Instituição serão o branco, o verde e o rosa, sendo predominante a última.

Artigo 12.º

Bandeira

1. A bandeira associativa será de cor branca, nas dimensões mínimas de 1,5 metros de largura por 80 centímetros de altura.
2. O símbolo da Instituição será reproduzido na bandeira.

Artigo 13.º

Hasteamento

1. A bandeira será hasteada nas instalações da Instituição.

**JORNAL OFICIAL**

2. A bandeira poderá estar presente em quaisquer cerimónias ou atos que a Direção julgue por convenientes.

CAPÍTULO III**Dos/as Associados/as**

Artigo 14.º

Quem poderá ser Associado/a

1. Podem ser associados/as da Associação todas as pessoas a partir dos dezasseis anos de idade, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Podem, ainda, ser associados/as pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Qualidade dos/as Associados/as

1. Os membros da Associação classificam-se em: associados/as efetivos/as e associados/as honorários/as.
2. A qualidade de associado/a faz-se pela inscrição em Registo da Associação e pela posse do respetivo cartão de associado/a.
3. Os/As associados/as só podem exercer os direitos consagrados no artigo 19.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições.

Artigo 16.º

Admissão de Associados/as

1. A admissão dos/as associados/as será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição dirigida à Direção, com os elementos que esta considere necessários, sem prejuízo do consignado na Constituição da República Portuguesa.
2. A admissão como associado/a está condicionada ao pagamento da quota anual relativa ao ano da sua admissão
3. A Associação é de número ilimitado de associados/as.

Artigo 17.º

Rejeição de proposta

1. A Direção poderá deliberar, fundamentadamente, a rejeição da proposta de admissão.
2. A deliberação da Direção que rejeita a proposta de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

**JORNAL OFICIAL**

3. Têm legitimidade para recorrer os proponentes e o/a candidato/a, podendo este/a assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Associados/as Efetivos/as

São associados/as efetivos/as as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, mediante o pagamento da quota anual.

Artigo 19.º

Direitos dos/as Associados/as Efetivos/as

São direitos dos/as associados/as efetivos/as:

- a) Usar do direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todos os assuntos que interessem à vida da Associação;
- c) Ser eleito/a para os Órgãos da Associação;
- d) Examinar a escrita e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direção com a antecedência mínima de quinze dias;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º2 do Artigo 49º;
- f) Solicitar aos Órgãos competentes o esclarecimento sobre quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos/as associados/as ou da Associação;
- g) Participar em todas as atividades da Associação e destas ser informado/a;
- h) Utilizar as regalias que a Instituição lhes proporcionar, e as que vierem a ser consignadas por outros organismos ou instituições;
- i) Frequentar e utilizar as instalações da Instituição, nas condições estabelecidas pela Direção;
- j) Propor a admissão de novos/as associados/as.

Artigo 20.º

Deveres dos Associados/as Efetivos/as

1. Os/As associados/as devem respeitar os Estatutos e respetivos Regulamentos Internos da Associação, bem como as demais deliberações dos Corpos Sociais.
2. Os/As associados/as devem, em especial, honrar, prestigiar e defender o bom-nome e património da Associação.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os/As associados/as devem, ainda:
- a) Cumprir as deliberações dos Corpos Gerentes, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º1 do Artigo 19.º;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas mesmas com voz e voto;
 - c) Propor à Direção e à Assembleia Geral as medidas que julguem adequadas e vantajosas para o desenvolvimento e funcionamento da Instituição;
 - d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais tenham sido eleitos/as, salvo motivo justificado de escusa;
 - e) Participar, em geral, nas atividades da Associação e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - f) Pagar, pontualmente, as quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembleia Geral;
 - g) Adquirir e manter em bom estado de conservação o cartão de associado/a;
 - h) Solicitar a sua demissão por escrito, indicando o respetivo motivo;
 - i) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Associação.

Artigo 21.º**Associados/as Honorários/as**

Por proposta da Direção, são associados/as honorários/as da Instituição qualquer pessoa coletiva ou singular que através de serviços ou donativos deem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e aclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º**Direitos dos/as Associados/as Honorários/as**

Os/As associados/as honorários/as beneficiam de todos os direitos concedidos aos associados/as efetivos/as.

Artigo 23.º**Deveres dos/as Associados/as Honorários/as**

1. São deveres dos/as associados/as honorários/as todos os atribuídos aos/às associados/as efetivos/as excepto o de pagar quota ou outra contribuição.
2. O/A associado/a honorário/a em carta dirigida à Direção pode manifestar a sua intenção de exercer o dever estipulado alínea f) do n.º 3 do artigo 20.º.



Artigo 24.º

Condições para o exercício dos direitos

1. Os/As associados/as só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas a), c) e e) do artigo 19.º se, cumulativamente:

- a) Tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições;
- b) Tiverem sido admitidos há mais de um ano;
- c) Forem maiores de dezoito anos;
- d) Não se encontrarem suspensos/as, quer preventivamente, quer em resultado de decisão disciplinar.

2. Os/As associados/as efetivos/as com vínculo laboral na Associação não gozam do direito disposto na alínea c) do artigo 19.º.

3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os/as associados/as que, mediante processo judicial transitado em julgado, tenham sido removidos/as dos cargos diretivos, da Associação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados/as responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, e, ainda, aqueles/as que tiverem sido condenados/as, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.

Artigo 25.º

Transmissão da qualidade de Associado/a

A qualidade de associado/a não é transmissível por ato entre vivos ou por sucessão.

Artigo 26.º

Sanções

1. Os/As associados/as que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos Internos da Associação ficam sujeitos/as às seguintes sanções disciplinares, a aplicar pela Direção, dependendo do grau de gravidade da infração:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão de direitos até noventa dias;
- d) Demissão.

2. A aplicação das sanções só pode efetivar-se mediante procedimento disciplinar.

**JORNAL OFICIAL**

3. A suspensão de direitos não desobriga os/as associados/as do pagamento da quota.
4. São demitidos/as os/as associados/as que, por ação ou omissão, tenham dolosamente prejudicado moral ou materialmente a Associação e/ou os seus associados/as, de tal modo que se revele impossível a manutenção da sua participação na vida associativa.
5. O direito de exercer o procedimento disciplinar prescreve um ano após a prática da infração.
6. O procedimento disciplinar prescreve um ano após a data em que é instaurado.
7. A aplicação e cumprimento de qualquer sanção, não invalida que o/a infrator/a venha a indemnizar a Instituição ou terceiros, pelos prejuízos que lhe haja causado, nos termos gerais de direito.

Artigo 27.º

Procedimento Disciplinar

1. O procedimento disciplinar inicia-se com a comunicação por escrito ao/à associado/a que tenha praticado uma infração, da intenção de lhe aplicar uma sanção disciplinar, juntando Nota de Culpa com descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
2. A comunicação prevista no número anterior interrompe a contagem do prazo estabelecido no n.º 5 do Artigo 26º.
3. Caso a presença do/a arguido/a se mostre inconveniente à vida associativa ou ao bom andamento do procedimento disciplinar, com a notificação da Nota de Culpa, a Direção pode suspender preventivamente o/a arguido/a, ficando este/a impedido/a, enquanto durar a suspensão, de participar na vida associativa e de frequentar as instalações da Associação.
4. O/A arguido/a dispõe de quinze dias para consultar o processo e responder à Nota de Culpa, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias, sendo as testemunhas apresentadas pelo/a arguido/a.
5. Cabe à Direção decidir, fundamentadamente, a realização das diligências probatórias, não sendo esta obrigada a proceder à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, no máximo de 10 testemunhas.
6. Após a conclusão da instrução, a Direção decide ponderando as circunstâncias do caso, designadamente as previstas nos Artigos 28º e 29º e a adequação da sanção à culpabilidade do/a arguido/a.
7. A decisão deve ser fundamentada e constar de documento escrito, comunicado ao/à arguido/a, e produz os seus efeitos logo que dele/a seja conhecida.

**JORNAL OFICIAL**

8. Da decisão de aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do Artigo 26º, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, que julgará em última instância.

9. É de trinta dias, a contar da data do conhecimento da decisão, o prazo para recurso, que será presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento que reúna toda a respetiva argumentação.

10. O recurso será decidido no prazo de trinta dias a contar do recebimento, em face dos elementos constantes do processo e de outros que a Assembleia Geral ou o seu Presidente julguem convenientes.

11. Para efeitos do disposto neste Artigo, presume-se que o/a arguido/a tomou conhecimento das comunicações que lhe sejam enviadas no terceiro dia útil seguinte ao do respetivo registo, desde que, tais comunicações lhe sejam remetidas para o endereço constante no registo de associados/as.

Artigo 28.º**Atenuantes para a aplicação das penas**

1. São atenuantes para a aplicação das sanções:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Os serviços prestados à Instituição;
 - c) A inexistência de graves prejuízos morais ou materiais para a Associação ou para terceiros;
 - d) Qualquer outro facto que diminua a responsabilidade do/a infrator/a.

Artigo 29.º**Agravantes para a aplicação das penas**

1. São agravantes para a aplicação das sanções:
 - a) Se o/a infractor/a pertencer ou tiver pertencido aos Órgãos Sociais;
 - b) A reincidência ou acumulação de infrações;
 - c) Existir prejuízo moral ou material para a Associação ou para terceiros;
 - d) Ter havido insubordinação para com Dirigentes Associativos.

Artigo 30.º**Perda da qualidade de Associado/a**

1. Perdem a qualidade de associado/a os/as que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Pedirem a exoneração, sendo esta realizada por escrito à Direção;
- b) Deixarem de pagar as suas quotas e, depois de notificados por escrito pela Direção para a regularização das mesmas, não o façam no prazo de trinta dias;
- c) Forem demitidos/as.

Artigo 31.º

Efeitos da Perda de Qualidade de Associado/a

1. O/A associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação perde todas as regalias estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação e não tem direito de reaver as quotizações ou outras contribuições que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
2. O/A associado/a que for demitido/a fica impedido/a de reingressar na Associação.

Artigo 32.º

Recompensas

1. Aos/Às associados/as ou entidades que prestem serviços relevantes à Associação, podem ser concedidas as seguintes recompensas:
 - a) Louvor da Direção;
 - b) Diploma de Mérito;
 - c) Atribuição de Medalha;
 - d) Placa com anos de serviço;
 - e) Louvor da Assembleia Geral;
 - f) Nomeação de Associados/as Honorários/as.

Artigo 33.º

Quotizações ou outras contribuições

1. A Assembleia Geral é responsável pela fixação e revisão do montante das quotas ou outras contribuições dos/as associados/as.
2. As quotas anuais são devidas pelos/as associados/as durante o mês de janeiro do ano a que respeitam, sem prejuízo de, por regulamento aprovado pela Direção, e ratificado em Assembleia Geral, ser admitido o pagamento da quota anual em duas ou mais prestações ao longo do ano.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Órgãos da Associação****SECÇÃO PRIMEIRA****Artigo 34.º****Disposições Gerais**

1. Os Corpos Sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para os demais órgãos e para todos os/as associados/as.
3. Nenhum associado/a pode pertencer, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal.
4. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato em curso, correspondendo o primeiro ano de mandato ao ano civil imediatamente seguinte.
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu/sua substituto/a, o que deverá ter lugar até ao trigéssimo dia posterior ao das eleições.
6. Os/As titulares cessantes dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções enquanto não forem realizadas as eleições e até à tomada de posse dos/as titulares eleitos/as.
7. Caso a posse não seja conferida até ao trigéssimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções no primeiro dia após o termo do prazo previsto no n.º5 supra, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 35.º**Reeleição dos Corpos Sociais**

Os membros dos Corpos Sociais podem ser sucessivamente reeleitos, sem limite de mandatos, com excepção do Presidente da Direção, que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 36.º**Remunerações**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**JORNAL OFICIAL**

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados nos termos da legislação aplicável, por proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 37.º

Vacaturas

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, a ter lugar no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do n.º 1 deste Artigo, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 38.º

Convocação e deliberação dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos/as Presidentes, ou no seu impedimento e em caso urgente, por quem legalmente os/as substitua, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo, se expressamente previsto em contrário nos Estatutos ou em legislação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o/a respetivo/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 39.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo da responsabilidade definida nos artigos 164º e 165º do Código Civil, os membros dos Órgãos Sociais respondem para com a Associação pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados no exercicio das suas funções com preterição dos deveres legais e estatutários e por excesso de mandato.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade dos titulares de cada Órgão Social é solidária e o direito de regresso existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas.

3. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



Artigo 40.º

Interesses pessoais dos membros dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, ou sociedade ou pessoa coletiva, sob qualquer forma, relativamente à qual, direta ou indiretamente, o/a associado/a ou as demais pessoas supra mencionadas, exerça uma influência dominante, presumindo-se que esta existe quando se verificam pelo menos um dos pressupostos elencados no artigo 486º, n.º do do Código das Sociedades Comerciais.

2. Os membros da Direção e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas referidas no número anterior, não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, cujos fundamentos deverão ficar lavrados em ata da Direção.

3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da Associação, nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se haver situação conflituante quando existir interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou quando se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que favoreça determinado membro de Órgão Social.

Artigo 41.º

Reuniões dos Órgãos Sociais

Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 42.º

Representatividade dos Associados/as

1. Os/As associados/as podem fazer-se representar por outros associados/as nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado/a não poderá representar mais de um/a associado/a.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem trabalhos, e a assinatura do/a associado/a se encontrar notarialmente reconhecida.

**JORNAL OFICIAL****SECÇÃO SEGUNDA****Assembleia Geral**

Artigo 43.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos/as os/as associados/as que estejam nas condições referidas no artigo 24.º, n.º 1.
2. Os membros que sejam pessoas coletivas serão representados por quem for indicado pela respetiva Direção, Gerência ou Administração.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um/a Presidente, um/a Primeiro Secretário e um/a Segundo Secretário.
4. Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos membros substitutos de entre os/as associados/as presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 44.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias Gerais e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, e ainda ter a seu cargo o Livro de Atas da Assembleia, o Livro de Posses, o Caderno Eleitoral permanentemente atualizado e o arquivo de todos os documentos que lhe sejam enviados, e organizar um registo de presença dos/as associados/as às Assembleias Gerais.
2. Compete, ainda, à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos trabalhos da Assembleia e aos Atos Eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 45.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais.

**JORNAL OFICIAL**

- d) Em caso de demissão da Direção, assumir esta função até estar eleita nova Direção.
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Gestão e Contas apresentado pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- g) Autorizar investimentos em valores mobiliários ou quaisquer outras aplicações de risco, ainda que moderado.
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
- i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por fatos praticados no exercício das suas funções.
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra Instituição e respetivos bens, e autorizar a adesão a Uniões, Federações ou Conferdações.
- l) Aprovar a constituição de sociedades que visem a defesa dos interesses da Associação.
- m) Autorizar a Direção a contratar empréstimos;
- n) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões disciplinares.

Artigo 46.º**Competência do Presidente da Assembleia Geral**

1. O/A Presidente da Assembleia Geral é o/a mais categorizado representante da Instituição e a ele compete:
 - a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
 - b) Assinar as convocatórias e as atas da Assembleia Geral;
 - c) Representar a massa associativa em quaisquer atos ou solenidades que julgue relevante;
 - d) Assinar os cartões de identificação dos membros da Mesa e dos Presidentes dos outros Órgãos Sociais;
 - e) Dar posse aos associados/as eleitos/as;
 - f) Certificar às Instituições Bancárias, onde a Associação possua conta, a identidade dos titulares da conta da Associação e a duração do mandato dos mesmos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 47.º

Competência do Primeiro Secretário da Assembleia Geral

1. Ao/À Primeiro Secretário compete:
 - a) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Lavrar as atas e demais documentos da Mesa;
 - c) Enviar as convocatórias.

Artigo 48.º

Competência do Segundo Secretário da Assembleia Geral

1. Ao/À Segundo Secretário compete:
 - a) Substituir o/a Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Auxiliar nas funções inerentes ao/à Primeiro Secretário.

Artigo 49.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Gestão e Contas da gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, dirigido ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento de associados/as efectivos/as, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido ou o requerimento referidos no número anterior devem indicar os assuntos a tratar, e a explicitação clara dos motivos que os justificam, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou do requerimento.

**JORNAL OFICIAL**

4. Os/As requerentes que faltem à reunião ficam inibidos/as de requerer a convocação de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, durante um ano, contado a partir da data desta reunião, salvo por motivo de força maior, a apreciar na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 50.º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou pelo/a seu/sua substituto/a.

2. A convocatória será efetuada ou por correio electrónico ou por via postal, expedida para cada um dos associados/as, e sempre por anúncio afixado na sede da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 51.º

Condições para as reuniões da Assembleia Geral

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora marcada, metade dos/as associados/as no uso dos seus direitos sociais.

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados/as meia hora depois.

3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 52.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados/as, todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos e todos/as concordarem com o aditamento.

2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos/as associados/as presentes ou representados/as.

**JORNAL OFICIAL**

3. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas f), g), h), k), l), j) e m) do Artigo 45.º exigem uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações sobre as matérias constantes na alínea i) do Artigo 45.º exigem uma maioria qualificada de dois terços de todos/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos. A dissolução não tem lugar se, pelo menos um número de associados/as igual ao número de membros dos Corpos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 53.º**Invalidez das deliberações da Assembleia Geral**

1. Além dos casos previstos na lei, são nulas as deliberações da Assembleia Geral não convocadas, ou cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas, ou que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.
2. São anuláveis, se não forem nulas nos termos do número anterior, as deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidade havida na convocatória ou no seu funcionamento.

Artigo 54.º**Ordem de Trabalhos**

1. Só serão discutidos os assuntos da ordem de trabalhos e votados quando for caso disso.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra membros dos Corpos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 55.º**Votação.**

1. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
2. Os/As associados/as não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que direta ou indiretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam direta ou indiretamente interessados/as os respetivos/as cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

**JORNAL OFICIAL****SECÇÃO TERCEIRA****Direção**

Artigo 56.º

Constituição

1. A Direção da Associação é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário, um/a Tesoureiro e um/a Vogal.

2. Além desses serão eleitos, pelo menos, dois membros suplentes, que serão chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos no caso da falta ou impedimento, por mais de trinta dias consecutivos, de quaisquer dos membros efetivos.

3. Sem prejuízo da limitação constante do Artigo 35º, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo/a Vice-Presidente, e este substituído pelo/a Secretário, o/a Secretário pelo/a Tesoureiro, e o/a Tesoureiro pelo/a suplente, observando-se sempre esta ordem no caso de a vacatura ocorrer relativamente aos outros cargos da Direção.

4. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 57.º

Funcionamento

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o/a Presidente, ou pelo menos dois membros, a convoquem.

2. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 58.º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Promover o desenvolvimento e prosperidade da Instituição, zelar pelos seus interesses e administrá-la de forma eficaz.
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos/as beneficiários/as.
- d) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação.
- e) Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, e promover a sua regulamentação junto da Assembleia Geral.

**JORNAL OFICIAL**

- f) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que sejam da competência desta, ou que julgue não ter capacidade para resolver.
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei.
- h) Promover o registo actualizado do património associativo.
- i) Solicitar à Assembleia Geral a Revisão do Orçamento, quando se torne impossível cumprir o mesmo.
- j) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com entidades oficiais, estabelecimentos de crédito ou particulares, outorgando em nome da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.
- k) Criar ou dissolver as valências que julgue necessário.
- l) Nomear ou exonerar os/as responsáveis pelos setores associativos.
- m) Organizar o quadro de pessoal, contratar e despedir os/as funcionários/as ou tarefeiros/as e quadros técnicos da Instituição, determinando-lhes os vencimentos, deveres e direitos.
- n) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Gerência e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- o) Facultar o exame dos livros, suportes informáticos e documentos contabilísticos da associação, aos associados e ao Conselho Fiscal, sempre que sejam solicitados e durante os quinze dias anteriores à Assembleia Geral, que apreciará o Relatório de Gerência e Contas.
- p) Instituir os meios necessários à angariação de rendimentos para a Instituição, com as limitações decorrentes dos Estatutos.
- q) Permitir a entrada de convidados/as de associados/as, ou forasteiros que os acompanhem, nas instalações da Instituição, quando reconheça não existir inconveniente, e fixar as condições de admissão.
- r) Autorizar a utilização das instalações da Instituição, por outras entidades ou associados/as, e definir as condições dessa utilização.
- s) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados/as, devendo considerar sempre a firmeza de propósitos e a idoneidade moral dos/as candidatos/as, para melhor decidir e acautelar os interesses da Instituição.
- t) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os/as associados/as, funcionários/as, pais, mães e encarregados/as de educação lhe dirijam por escrito.

**JORNAL OFICIAL**

u) Punir os/as associados/as, funcionários/as, pais, mães e encarregados/as de educação no limite das suas competências.

Artigo 59.º

Competências do/a Presidente da Direção

1. É da competência do/a Presidente da Direção:
 - a) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele;
 - b) Comparecer, sempre que possível, ou delegar a sua representação, em todas as atividades e atos oficiais que digam respeito à Instituição.
 - c) Convocar e presidir às reuniões e a toda a ação da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o Livro de Atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte;
 - f) Prover todas as necessidades da Instituição e definir as prioridades na execução das atividades e obras;
 - g) Acompanhar a ação e atividade de todos os serviços das valências, tomando as medidas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
 - h) Delegar poderes aos responsáveis pelas valências;
 - i) Definir as funções dos responsáveis pelas valências.

Artigo 60.º

Competências do/a Vice-Presidente

1. Ao/À Vice-Presidente compete:
 - a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Desempenhar as atribuições que o/a Presidente lhe confie, através de delegação de poderes;
 - c) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 61.º

Competências do/a Secretário

1. Ao/À Secretário compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) A organização e montagem de todos os serviços administrativos;
- b) Lavrar atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Escriturar e registar os documentos da Instituição;
- e) Atualizar os suportes informáticos da tesouraria e associados/as;
- f) Substituir o/a Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- g) Nomear os/as ajudantes do apoio administrativo, que se tornem necessários ao bom andamento dos serviços, solicitando a sua remuneração quando se justifique, e a Direção o aprobe.

Artigo 62.º

Competências do/a Tesoureiro

1. Compete ao/à Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a Presidente;
 - d) Apresentar, mensalmente à Direção, o Balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - f) Delegar algumas das suas funções no pessoal de apoio administrativo, quando julgue necessário.

Artigo 63.º

Responsabilidade da Direção

1. A Direção é sempre responsável pelas decisões tomadas, até que a Assembleia Geral aprobe o Relatório de Gestão e Contas, e o seu mandato só cessa com a tomada de posse da Direção eleita.
2. Qualquer membro da Direção, que em caso urgente ou de força maior, tenha tomado qualquer decisão que responsabilize a Instituição, deverá dar conhecimento da mesma na reunião de Direção mais próxima, aos restantes membros, para ratificação. Ficando, porém, como único responsável pela sua atuação, até que a Direção aprobe ou ratifique essa decisão.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 64.º

Formas de Obrigar

1. A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do/a Presidente ou a de quem o/a substitua nas suas faltas e impedimento, nos termos dos Estatutos.
2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

Artigo 65.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo/a Presidente e dois/duas Secretários.
2. Serão eleitos pelo menos dois membros suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Em caso de vacatura aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 56.º, em termos devidamente adaptados.

Artigo 66.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício, bem como sobre o Planode Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Colaborar com a Direção sempre que esta lhe solicite;
- f) Emitir os pareceres que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da Associação.

**JORNAL OFICIAL**

g) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que para tal for convocada pelo seu/sua Presidente.

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgue necessário.

Artigo 67.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Ao/À Presidente compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as atas e pareceres;
- c) Solicitar esclarecimentos à Direção.

Artigo 68.º

Competências do/a Primeiro Secretário do Conselho Fiscal

Ao/À Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Lavrar e assinar as atas e pareceres.

Artigo 69.º

Competências do Segundo Secretário do Conselho Fiscal

Ao/À Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o/a Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Assinar as atas e pareceres;
- c) Extrair fotocópia das atas e enviá-las como relatórios a quem os solicitar.

Artigo 70.º

Solicitação de elementos à Direção

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para debate de determinados assuntos com aquele Órgão, cuja importância o justifique.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 71.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do/a Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo/a Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 72º

Funcionamento

1. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registados no respetivo Livro de Atas, assim como os resultados da conferência dos valores.
2. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando os Estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.
3. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

SECÇÃO QUINTA**Valências**

Artigo 73.º

Disposições gerais

1. A Direção poderá criar ou dissolver as valências que julgue necessárias para o bom funcionamento da Instituição.
2. A Direção poderá elaborar um Regulamento Interno específico para cada valência, o qual entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V**Processo eleitoral para os Órgãos Sociais**

Artigo 74.º

Início do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que integrará, igualmente, para este efeito, um/a vogal de cada lista concorrente.
2. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos/às associados/as uma circular informativa do calendário das eleições, onde constarão as datas de início e fim da apresentação de listas à Mesa, da apreciação destas pela mesma, da regularização e da votação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 75.º

Duração do período eleitoral

O processo eleitoral desenvolver-se-á no período máximo de quarenta e cinco dias e mínimo de trinta dias.

Artigo 76.º

Listas de Candidatos/as

1. Das listas de candidatos/as a designar por ordem alfabética, consoante a ordem cronológica de entrega, constará obrigatoriamente:

- a) Número, nome, profissão e morada do/a associado/a candidato/a;
- b) Lugar a que de candidata;
- c) Programa de ação a desenvolver.

Artigo 77.º

Apreciação e afixação das Listas

1. As listas a afixar serão sujeitas à apreciação prévia da Mesa da Assembleia Geral, tendo para esse efeito as condições de elegibilidade constantes neste Estatuto.

2. As listas aprovadas pela Mesa da Assembleia Geral serão objeto de afixação pública na sede da Instituição e incluídas na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

3. Qualquer associado/a pode contestar, no prazo de oito dias a contar da data da afixação, algum candidato/a ou lista, mediante reclamação escrita dirigida ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A Mesa da Assembleia Geral deverá decidir de tal impugnação no prazo de três dias úteis, procedendo de imediato à fixação das listas definitivas.

Artigo 78.º

Convocatória

Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constarão as listas aprovadas, local, data e período de votação, não podendo este ser inferior a uma hora.

Artigo 79.º

Votação e Escrutínio

1. A votação será por voto secreto.

**JORNAL OFICIAL**

2. Do boletim de voto em papel liso e não transparente constará, obrigatoriamente, o nome da Associação e as siglas das listas com quadrados para inscrição de uma cruz assinalando a orientação de voto.
3. Em caso de lista única constará do boletim do voto a designação da lista e dois quadrados (Sim e Não) para indicação da orientação do voto.
4. O escrutínio será executado imediatamente após o termo da votação pela Mesa da Assembleia Geral.
5. Da ata da Mesa da Assembleia Geral constará o número de eleitores/as com direito a voto, de votantes, de votos totais por lista, de votos em branco e votos nulos. A ata será elaborada na altura e assinada pelos membros da Mesa.
6. Serão considerados votos nulos:
 - a) Com emendas;
 - b) Com rasuras;
 - c) Com inscrições.
7. Caberá recurso para Assembleia Geral as irregularidades verificadas durante este processo. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no prazo de quinze dias consecutivos após a data de entrega de tal reclamação para decisão.
8. A Mesa da Assembleia Geral enviará os boletins de voto aos/às eleitores/as que votem por correspondência, tendo que manifestar esse desejo até ao dia antes do ato eleitoral.
9. Os votos recebidos por correspondência deverão ser guardados até ao final do período de votação, altura em que serão abertos na presença de todos os/as escrutinadores/as.
10. É permitido o voto por representação, mediante carta dirigida ao/á presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio/a não poderá representar mais de um associado/a

CAPÍTULO VI**Disposições Diversas****Artigo 80.º****Prazos dos exercícios sociais**

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 81.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação o produto das quotas dos/as associados/as.
2. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais, que não ponham em causa a independência da Associação, nem contrariem os postulados doutrinários e os ideais subjacentes aos presentes Estatutos.
3. Os rendimentos de bens próprios.
4. Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos que não contrariem os postulados doutrinários, ou os ideais subjacentes aos presentes Estatutos.
5. As receitas de produtos resultantes de donativos, quermesses ou outros.
6. As receitas relativas à prestação de serviços nas valências da Instituição.

Artigo 82.º

Extinção da Associação

1. No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária para os trâmites legais.
2. Os bens que sobrevierem da liquidação de eventuais dívidas, serão doados a outra Instituição congénere e, na ausência desta, a uma outra cuja contribuição na área da solidariedade social seja relevante no apoio que presta sendo, contudo, necessário operar-se à escolha e a consequente ratificação em Assembleia Geral.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 83.º

Colaboração Interassociações

1. Para melhor prossecução dos seus objetivos a Associação poderá colaborar com outras Instituições similares que se proponham promover realizações de interesse comum.
2. A Associação poderá estabelecer acordos ou contratos com outras Associações ou Uniões de Associações.

Artigo 84.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.